



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DOS TIPOS A3, NO PADRÃO ICP BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRT6 E A EMPRESA AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - 2º pedido

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.308.480/0001-22, sediada na Av. Central, n.º 1133, Quadra 1-A, Lote 12, bairro Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100, Goiânia/GO, telefone: (62) 3504-8750, e-mail: licitacoes@rpcd.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HEITOR DIAS WATANABE**, procurador, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do **Proads TRT6 n.ºs 20.097/2025 (Pregão), 162/2026 (Gestão ARP) e 4.532/2026 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 19/2025**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006 e nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15 e 11.462/2023 e suas alterações e Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem nos Proads TRT6 n.ºs 20.097/2025 e n.º 162/2026;
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais do tipo A3, e-CPF, no padrão ICP Brasil, com validade e garantia mínima de 36 meses, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física, de modo online e modo presencial nos postos de atendimento, SEM o fornecimento de mídia criptográfica.	27219	-	Emissão	200	80,00	16.000,00
Valor Total (R\$)							16.000,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da assinatura deste contrato e se estende até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2025** (Doc. 25 do Proad 14.689/2025).
- 6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de, no máximo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 7.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Carta de Autorização ou voucher/ticket ou de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 7.1.3. receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 7.1.4. aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 7.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
 - 7.1.6. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
 - 7.1.7. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
 - 7.1.8. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
 - 7.2.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

- 7.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 7.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 7.2.4. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 7.2.5. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- 7.2.6. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- 7.2.7. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- 7.2.8. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. disponibilizar fatura para pagamento através da realização do cadastro no sistema SIGEO-JT alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);
 - 8.1.2. promover o correto enquadramento fiscal no faturamento do objeto fornecido;
 - 8.1.3. indicar formalmente preposto e os dados de contato (telefone, whatsapp e e-mail), apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 8.1.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 8.1.5. reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

- 8.1.6. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.1.8. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:
 - 8.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. instruir os magistradas, magistrados, servidoras e servidores sobre o significado da sigla PIN e PUK e a obrigatoriedade de alterá-los no momento da emissão/gravação do certificado digital na mídia criptográfica, orientando-os sobre a responsabilidade do usuário em guardar essas senhas de forma sigilosa;
- 8.1.10. solicitar à magistrada, ao magistrado, à servidora e ao servidor a alteração do PIN e do PUK da mídia após a emissão/gravação do certificado digital;
- 8.1.11. emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 8.1.12. comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.13. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.14. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2. Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
 - 8.2.1. comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
 - 8.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 8.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação

legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

- 8.2.4. realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- 8.2.5. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- 8.2.6. não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;
- 8.2.8. assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- 8.2.9. sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- 8.2.10. assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 8.2.11. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 8.2.12. garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- 8.2.13. armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;
- 8.2.14. comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação

ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

- 8.2.15. cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- 8.2.16. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- 8.2.17. atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGIME E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação, pela **CONTRATADA**, para o serviço de visita técnica e dos serviços de Agente de Registro (AGR) nos postos de atendimento credenciados.
 - 11.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 11.2.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 11.4. Não haverá quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, sendo todas as questões referentes ao objeto tratadas diretamente com a **CONTRATADA** vencedora da Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "12.1.5" a "12.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "12.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.4. Para infração descrita no item "12.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

- 12.2.4.5. Para infrações descritas no item "12.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
- 12.2.4.6. Para a infração descrita no item "12.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.23, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 14.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2026NE000211, datada de 19/02/2026, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 14.3.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 14.3.2. Fonte de Recursos: Plano Anual de Contratações de TIC 2025;
 - 14.3.3. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
 - 14.3.4. Elementos de Despesa: 3390.40.23;
- 14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO - LICITAÇÃO - Lei nº 14.133/2021

- SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -
Processo Administrativo Proad nº 14689 2025

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Registro de preço para contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais dos tipos A3 e-CPF, A3 e-CNPJ, A1 e-CNPJ, todos no padrão ICP Brasil, com validade de 36 meses para os do tipo A3 e validade de 12 meses para os do tipo A1, aquisição de certificado do tipo A1 SSL ICP-Brasil, A1 SSL Wildcard OV AC Raiz Internacional, ambos com validade de 1 ano e controladores de acesso (tokens criptográficos) USB, mínimo de 72k e suporte a chaves de 2048 bits, homologados e testados pela ICP Brasil, com garantia mínima de 36 meses, para o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física, de modo online e modo presencial nos postos de atendimento, SEM o fornecimento de mídia criptográfica	27219	-	Emissão	720	R\$ 176,61	R\$ 127.159,20
2	Controladores de Acesso (Token) USB mínimo de 72k e suporte a chaves de 2048 bits, homologado e testado pela ICP-Brasil, com garantia mínima de 36 meses.	-	600120	Dispositivo	200	R\$ 116,90	R\$ 23.380,00
3	Emissões de certificado digital para pessoa jurídica, e-CNPJ, ICP Brasil,	27227	-	Emissão	2	R\$ 251,50	R\$ 503,00

	para utilização junto ao sistema da Receita Federal do Brasil, Conectividade Social, e-Social e demais sites governamentais, do tipo A3, com validade de 36 meses.						
4	Emissões de certificado digital para pessoa jurídica, e-CNPJ, ICP Brasil, para utilização junto aos sistemas da Receita Federal do Brasil e demais sites governamentais, do tipo A1, com validade de 12 meses.	27162	-	Emissão	3	R\$ 179,45	R\$ 538,35
5	Emissão de certificado Digital A1 SSL Wildcard OV, AC Raiz Internacional, válido por 12 meses	27170	-	Emissão	1	R\$ 1.494,66	R\$ 1.494,66
Valor estimado total da contratação							R\$ 153.075,21

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável(is) por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso, conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.5. As contratações terão vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, quando houver, ou do recebimento da nota de empenho, até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA.

1.6. O quantitativo informado é meramente estimativo para efeito de composição da proposta de preço, não existindo, portanto, qualquer obrigatoriedade deste TRT6 na aquisição de todas as emissões informadas, que serão solicitadas por demanda durante a vigência da contratação.

1.7. Para o item 1, considerando que o valor total deste item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, valor máximo para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), não será estabelecida participação exclusiva de ME e EPP, nem será possível a reserva de cota de 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens, mas sim de serviço de emissão de certificados digitais, não atraindo, portanto, a incidência do referido inciso. Em relação aos demais itens, por causa do valor da contratação, a participação será exclusiva para ME e EPP, em atendimento à previsão do art. 48, inciso I, da Lei complementar 123/2006.

1.8. O contrato e a Ata de Registro de Preço oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional(<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c" e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. As especificações técnicas do objeto desta contratação constam no **ANEXO I** deste termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na [Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#):

Em atendimento ao disposto nos guias acima referente aos certificados digitais e tokens:

4.1.1. A contratada deverá adotar mecanismos para promover o uso de documentação em formato digital em detrimento da impressão de papel, como por exemplo: os vouchers .

4.1.2. As mídias criptográficas (tokens), deverão, preferencialmente, estar acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, preferencialmente, não construída de material plástico, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

4.2. A empresa provedora do serviço de certificação digital deverá ser uma Autoridade Certificadora (AC), ou Autoridade de Registro (AR) vinculada a Autoridade Certificadora.

4.3. O serviço de certificação digital será acionado conforme demanda do Tribunal.

4.4. A Contratada vencedora do **Item 1**, deverá disponibilizar postos de atendimento físicos para validação presencial dos documentos e para emissão dos certificados, denominado Posto de Atendimento Presencial ou simplesmente Posto de Atendimento, **em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, e durante toda a vigência da contratação, atendendo aos requisitos abaixo de forma cumulativa:

- Possuir pelo menos 02 postos de atendimento em Recife, um na zona norte e um na zona sul da capital;
- Possuir pelo menos um posto em Caruaru;
- Possuir pelo menos um posto em algum dos seguintes municípios: Petrolina ou Salgueiro ou Serra Talhada.

4.4.1. Essa mesma empresa também deve informar o endereço e telefone de contato ao CONTRATANTE, sempre que houver alterações nas informações.

4.4.2. Em regra, a emissão ocorrerá em ARs da contratada, ou à ela vinculadas, conforme solicitação da Contratante.

4.5. A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para emissão e gravação do certificado na mídia criptográfica do cliente. Inclui-se neste serviço a instalação dos drivers e dos softwares de gerenciamento do dispositivo. Os procedimentos supracitados devem ser realizados sem distinção do tipo de atendimento (remoto ou presencial) durante toda a vigência da contratação.

4.6. O licenciamento do software de acesso remoto é de responsabilidade da contratada.

Subcontratação

4.7. É permitida a subcontratação pela contratada dos serviços de Agente de Registro (AGR) nos postos de atendimento credenciados, com a **Contratada** assumindo toda a responsabilidade pela eventual subcontratação.

4.7.1 Ressaltamos não haver ônus para a Contratante, bem como todas as questões referentes ao objeto serão tratadas diretamente com a Contratada vencedora da Licitação.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de produto e de serviços comumente disponíveis no mercado.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A emissão dos certificados ocorrerá por demanda, observando-se os seguintes prazos para início da execução:

Item 1 - 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato para emissões presenciais em postos de atendimento; 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para emissões de certificados de forma remota (videoconferência);

Item 2 - 15 (quinze) dias úteis para entrega após recebimento da nota de empenho;

Itens 3 e 4 - 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados após recebimento da nota de empenho;

Item 5 - 48 horas para emissão dos certificados após recebimento da nota de empenho;

O Contratado responsável pelos tokens (mídias criptográficas) deverá fornecê-los com as mesmas configurações e quantidades definidas neste Termo de Referência e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, localizado na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, na sobreloja (SGEP), CEP 50030-902, Recife-PE, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 as 16:00 horas. O prazo máximo de entrega dos dispositivos (tokens) será de **15 (quinze) dias úteis** após recebimento da nota de empenho.

5.2. O serviço de certificação digital será acionado conforme demanda do Tribunal.

5.3. A Contratada vencedora do **Item 1**, deverá disponibilizar postos de atendimento físicos para validação presencial dos documentos e para emissão dos certificados, denominado Posto de Atendimento Presencial ou de forma remota por videoconferência (IN 05/2021 da ITI).

5.4. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar todos os procedimentos necessários para emissão e gravação do certificado na mídia criptográfica do cliente, providenciando toda a infraestrutura. Inclui-se neste serviço a reinicialização da mídia com criação de PIN e PUK e a instalação dos drivers e dos softwares de gerenciamento do dispositivo na máquina do cliente. Os procedimentos supracitados devem ser realizados sem distinção do tipo de atendimento (remoto ou presencial) durante toda a vigência do contrato, quando houver, que ocorrerão preferencialmente das 08:00 às 17:00 nos dias úteis.

Quando a emissão for efetuada de forma remota por videoconferência, contará com Suporte Técnico, **por parte da contratada**, para instalação do certificado através de telefone e ainda por acesso remoto caso seja necessário à instalação. O atendimento neste caso deverá ocorrer em no máximo 3(três) dias úteis.

5.5. As autorizações para emissão dos certificados digitais serão expedidas pelo Contratante em formato eletrônico, com assinatura digital do Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas ou por servidor(es) indicados(s) por ele, contendo a numeração de voucher ou ticket, nome da instituição, da Certificadora ou representante dela e do(a) servidor(a) ou magistrado(a) que receberá o certificado.

Para a realização dos serviços a(s) Contratada(s) deverá(ão) informar quais são os documentos necessários para a emissão dos certificados digitais, os quais serão apresentados juntamente com o token para a gravação pelo magistrado ou servidor caso a instalação seja presencial.

5.6. Em caso de bloqueio do token, a responsabilidade em fornecer a senha de desbloqueio é do proprietário do token. A Secretaria de Informática apenas auxiliará no procedimento de desbloqueio.

5.7. A emissão dos certificados ocorrerá por demanda, observando-se as seguintes etapas:

Etapas	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	Em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação
02	Entrega dos Itens	Item 1 - 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato para emissões presenciais em postos de atendimento; 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para emissões de certificados de forma remota (videoconferência). Item 2 - 15 (quinze) dias úteis para entrega após recebimento da nota de empenho; Itens 3 e 4 - em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho Item 5 - em até 48h após recebimento da nota de empenho
03	Recebimento Provisório	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e/ou entrega dos itens
04	Recebimento Definitivo	Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório
05	Suporte / Garantia	A partir da emissão dos certificados ou recebimento definitivo dos tokens, atendimento no horário comercial e recebimento de chamados por telefone, no horário comercial. Por e-mail, no regime de período integral (24x7 - 24 horas por dia, 07 dias por semana).

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. A contratada do serviço de certificação digital deverá prover garantia técnica, no certificado

digital A3 pessoa física e A3 pessoa jurídica, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, respectivamente, pelo período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data de emissão do certificado.

5.9. A contratada deverá prover garantia, no certificado digital A1 e SSL, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado.

5.10. A contratada responsável pela entrega dos tokens, deverá prover garantia de 36 meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Carta de Autorização ou voucher/ticket ou de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.7. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação

contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Disponibilizar fatura para pagamento através da realização do cadastro no sistema SIGEO-JT alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

6.2.2. promover o correto enquadramento fiscal no faturamento do objeto fornecido;

6.2.3. indicar formalmente preposto e os dados de contato (telefone, whatsapp e e-mail), apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.2.5. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.2.6. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2.8. instruir os magistradas, magistrados, servidoras e servidores sobre o significado da sigla PIN e PUK e a obrigatoriedade de alterá-los no momento da emissão/gravação do certificado digital na mídia criptográfica, orientando-os sobre a responsabilidade do usuário em guardar essas senhas de forma sigilosa;

6.2.9. solicitar à magistrada, ao magistrado, à servidora e ao servidor a alteração do PIN e do PUK da mídia após a emissão/gravação do certificado digital;

6.2.10. emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na prestação do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021).

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021).

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será pela aferição da quantidade de certificados emitidos e instalados no mês, pagos no mês subsequente, após fechamento e conferência feita pelo gestor(a) do contrato.

Do recebimento

- 8.2. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e/ou entrega, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico

e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar os quantitativos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.9.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.9.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.15. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.15.1.1. o prazo de validade;

8.15.1.2. a data da emissão;

- 8.15.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.1.5. o valor a pagar; e
- 8.15.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.17.1. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

8.17.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.18.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.20.1. A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.24. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 8.26. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020](#)).

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através de Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

- 9.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.10.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.10.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).
- 9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 9.28.1.1. Documento (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou está executando serviço de emissão de certificados digitais A3, e-CPF para no mínimo 100

certificados;

- 9.28.1.2. A organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser usuária do objeto fornecido, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários ou fornecedores ou parceiros de negócios ou fabricantes.
- 9.28.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.28.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.28.1.5. O atestado deverá conter obrigatoriamente:
- Razão Social e CNPJ da licitante;
 - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
 - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados.
 - Nome completo, cargo, contato (telefone e correio eletrônico) e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 9.28.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da [IN nº 5, de 2017](#) e [IN SEGES/ME nº 98, de 2022](#).
- 9.28.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021).

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 153.075,21** (cento e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA); ou
- 10.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II) Fonte de Recursos: 1499000000;
- III) Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas ;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;
- V) Plano Interno: Não há.

12 . ANEXOS

Anexo I - Especificações Técnicas dos Produtos e Serviços

Recife, 08 de Outubro de 2025.

VERUSHKA DE OLIVEIRA ANDRADE

Diretora Substituta da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT 6
Unidade Requisitante

DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA

Coordenadora de Administração de Pessoal do TRT 6

- Equipe de planejamento:

Andréa Rosati Cavalcanti Pereira - Matrícula: 1527

Lucas Oliveira do Carmo - Matrícula: 7456

Adriana Maia Porto - Matrícula: 2111

Luciana Leite Silva Barboza - Matrícula: 7484

Sérgio Ricardo Carneiro Leão Leimig - Matrícula: 1487

ANEXO I

Especificações Técnicas dos Produtos e Serviços

1. Item 1 – Certificado Digital CERT-JUS institucional para Pessoa Física A3

1. Certificado digital CERT-JUS, institucional, tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 36 meses;
2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso à aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
3. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
4. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
5. O Certificado deve ser passível de armazenamento nas mídias criptográficas especificadas neste termo de referência.
6. Os Certificados adquiridos através deste Registro de Preços devem permitir renovação ao final da validade de 36 meses.
 - 6.1 A renovação não faz parte desta contratação, sendo que esta exigência refere-se apenas à possibilidade de o certificado ser renovado ao final do prazo de validade.
7. A mídia criptográfica (Token) é de responsabilidade do CONTRATANTE;
8. A empresa contratada tem que garantir a instalação do certificado digital em qualquer mídia que atenda às especificações técnicas constantes neste TR, atuando na reinicialização das mídias utilizadas pelos servidores do Tribunal, caso necessário.

2. Item 2 - Mídia criptográfica tipo token USB

1. Token criptográfico USB, **com tampa**, capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Têm que vir inicializados , contendo senha PIN e PUK iniciais informados pela contratada. O PIN deve ser trocado no momento da instalação do certificado na mídia;
2. Homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
3. Total compatibilidade com os certificados tipo A3;
4. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
6. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 KBytes; .
7. Ter suporte à tecnologia de chaves públicas/privadas (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;

8. Possuir carcaça resistente a água e violação;
9. Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 8.1, Microsoft Windows 10, Microsoft Windows 11, Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores) e Mac OS;
10. Permitir a criação de senha de acesso (PIN / PUK) de no mínimo 06 (seis) caracteres;
11. Permitir a criação de senha de acesso (PIN / PUK) com caracteres alfanuméricos;
12. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
13. Permitir a inicialização do token mediante a utilização do PUK (Pin Unlock Key);
14. Suporte aos principais navegadores do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
15. O software de gerenciamento de dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 15.1. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - 15.2. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - 15.3. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - 15.4. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - 15.5. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular; e
 - 15.6. Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
16. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
17. Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE;
18. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo.
19. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2000 e versões superiores.
20. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
21. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
22. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo.
23. Possuir middleware para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores).

24. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.

25. Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.

26. Bloquear o dispositivo, após 10 (dez) tentativas de autenticação com códigos inválidos.

27. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida, bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.

28. O controlador de acesso (Token) deve comportar o Certificado Digital A3, as chaves privadas e públicas, utilização pelas mais diversas aplicações da instituição, entre elas a possibilidade de mais de um certificado, inclusive certificados próprios para autenticação de sistemas internos, além de ser do tipo USB versão 2.0 ou superior, compatível com 2.0

3. Item 3 – Certificado Digital A3 e-CNPJ ICP Brasil

1. Certificado digital do tipo e-CNPJ;
2. Certificado do tipo A3, com utilização de token;
3. Cadeia autenticada pela ICP-Brasil;
4. Compatibilidade com os servidores do Regional;
5. Compatibilidade com todos os navegadores, independente do sistema operacional;
6. A autoridade certificadora raiz deverá estar homologada pelos fabricantes dos navegadores/equipamentos a fim de evitar alertas de CA inválida ou não reconhecida;
7. Emissão do certificado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;
8. Reemissão gratuita e ilimitada do certificado digital durante sua validade;
9. Validade mínima de 36 meses;
10. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
11. Serviço de autoridade de registro incluso;
12. Atendimento (presencial ou remoto) para validação e emissão do certificado inclusa.

4 . Item 4 - Certificado Digital A1 e-CNPJ ICP-Brasil:

1. Certificado digital do tipo e-CNPJ;
2. Certificado do tipo A1, sem utilização de token;
3. Cadeia autenticada pela ICP-Brasil;
4. Compatibilidade com os servidores do Regional;
5. Compatibilidade com todos os navegadores, independente do sistema operacional;
6. A autoridade certificadora raiz deverá estar homologada pelos fabricantes dos navegadores/equipamentos a fim de evitar alertas de CA inválida ou não reconhecida;
7. Emissão do certificado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;
8. Reemissão gratuita e ilimitada do certificado digital durante sua validade;
9. Validade mínima de 12 meses;
10. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
11. Serviço de autoridade de registro incluso;

12. Atendimento (presencial ou remoto) para validação e emissão do certificado inclusa.

5 . Item 5 - Certificado Digital A1 SSL Wildcard AC Internacional:

1. Criptografia mínima de 256 bits e chave RSA de 2048 bits;
2. Permitir certificação de um único domínio e infinitos subdomínios, em um nível;
3. Permitir instalação e possuir licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores adicionais e/ou equipamentos, sem custo;
4. Prover certificado de validação completa;
5. Ser compatível com o protocolo SSL - Secure Sockets Layer, TLS - Transport Layer Security e HTTPS;
6. Ser compatível com todos os servidores web que suportem os protocolos SSL e TLS, como, por exemplo, o Windows Server e Linux Red Hat;
7. Compatibilidade com todos os navegadores que suportem os protocolos SSL/TSL, independente do sistema operacional, além de celulares/ smartphones, tablets, e outros dispositivos móveis. A autoridade certificadora raiz deverá estar homologada pelos fabricantes dos navegadores/equipamentos a fim de evitar alertas de CA inválida ou não reconhecida;
8. Emissão do certificado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho;
9. Cadeia autenticada por AC Internacional que possua o selo WebTrust;
10. Reemissão gratuita e ilimitada do certificado digital durante sua validade;
11. Possuir selo de segurança Site Seguro;
12. Incluir prestação de suporte remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do Site Seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
13. A emissão do Certificado digital wildcard para servidores web deve ser do tipo A1, feita pela Internet;
14. Validade de 12 meses.